

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO D006/2014	PRESIDÊNCIA
Autoridade	Confederação Brasileira de Canoagem
Atleta	Caio Ribeiro de Carvalho
Interessado	Procuradoria da CBCA

I – Ciente da decisão disciplinar administrativa,

II – Ratifico a decisão em todos os seus termos para que dela surtam seus imediatos efeitos jurídicos.

III – Oficie-se o Ilmo. Sr. Presidente da CBCa a respeito da presente decisão para que em três dias apresente as informações que entender pertinentes;

IV – Intime-se o atleta e seu procurador sobre os termos desta decisão;

V – Publique-se no site da CBCa;

Curitiba, 20 de outubro de 2014.



**ADV. Me. PABLO LUIS BARROS PEREZ,**

**OAB-RS 71.658**

**PRESIDENTE DO STJD**